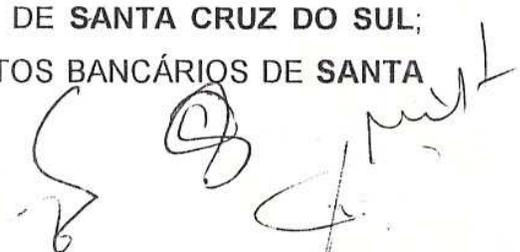


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado **FEDERAÇÃO** DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e os SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **ALEGRETE**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **BAGÉ**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CAMAQUÃ**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CARAZINHO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CAXIAS DO SUL E REGIÃO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CRUZ ALTA**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **EREXIM**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **FREDERICO WESTPHALEN**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **GUAPORÉ**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **HORIZONTALINA**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **IJUÍ**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **NOVO HAMBURGO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **OSÓRIO** E LITORAL NORTE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **PASSO FUNDO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **PELOTAS**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **RIO GRANDE**; SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **ROSÁRIO DO SUL** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTA CRUZ DO SUL**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTA**

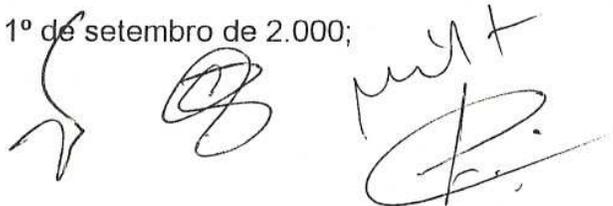


MARIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTA ROSA**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTANA DO LIVRAMENTO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTIAGO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTO ANGELO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SÃO BORJA E ITAQUI**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SÃO GABRIEL**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SÃO LEOPOLDO**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SÃO LUIZ GONZAGA**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **VALE DO CAÍ**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **VACARIA**; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO **VALE DO PARANHANA**, e, de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, entidades sindicais e Banco, acordam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que passará a integrar os instrumentos das Convenções Coletivas de Trabalho, com vigência de 1º de setembro de 2.000 a 31.08.2001, pactuadas com a Fenaban e Sindicatos dos Bancos do Rio Grande do Sul, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

As partes convencionam que o reajuste de salário dos empregados do Banco será concedido nos seguintes percentuais e datas:

- a) Reajuste de 2% (dois por cento), a contar de 1º de setembro de 2.000 sobre o salário e demais verbas de natureza salarial praticadas no dia 31.08.2.000;
- b) Reajuste salarial de 2% (dois por cento), a contar de janeiro de 2001, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas em 1º de setembro de 2.000;



Parágrafo único – As rubricas Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição/Alimentação, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá serão reajustados nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cesta Alimentação, Auxílio Refeição/Alimentação, Gratificação de Caixa, Abono de Caixa e Auxílio Creche/Babá

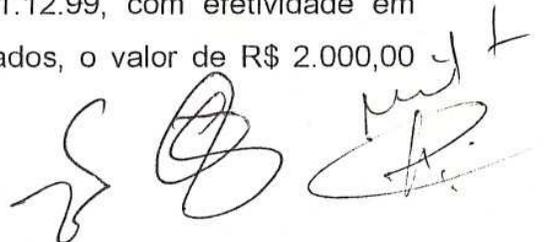
A partir de 1º de setembro de 2.000 os benefícios denominados Cesta Alimentação, Auxílio Refeição/Alimentação, Gratificação de Caixa, Abono de Caixa e Auxílio Creche/babá, serão reajustados como segue:

- a) A cesta alimentação aos empregados não comissionados será reajustada em 10,93% (dez vírgula noventa e três por cento) passando para R\$213,00 (duzentos e treze reais);
- b) A Cesta Alimentação aos empregados comissionados será reajustada em 7,3% (sete vírgula três por cento) passando para R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais);
- c) O Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação será reajustado em 6,97(seis vírgula noventa e sete por cento), a contar de 1º de setembro de 2.000, passando para R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos), valor unitário, sendo devidos 22 unidades ao mês.
- d) A gratificação de Caixa, Abono de Caixa e Auxílio Creche/Babá serão reajustados em 7,2% (sete vírgula dois por cento) a contar de 1º de setembro de 2.000, sobre os valores praticados em 31.08.2000.

Parágrafo Único – os benefícios Cesta Alimentação e Auxílio-Refeição/Alimentação são de natureza indenizatória, sendo vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Participação nos Lucros

O BANRISUL pagará aos empregados, admitidos até 31.12.99, com efetividade em 31.12.2.000, a título de Participação nos Lucros e Resultados, o valor de R\$ 2.000,00



(dois mil reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo a primeira em 30.11.2.000, já paga, e a segunda em até cinco dias após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - O empregado admitido até 31.12.1999 e que se afastou por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, faz jus ao pagamento integral da PLR, ora estabelecida;

Parágrafo Segundo - Ao empregado admitido a partir de 01.01.2.000, em efetivo exercício em 31.12.2.000, mesmo que afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze(15) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo Terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2.000 e 31.12.2.000, será devido o pagamento, até 02.03.2001, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Quarto - A Participação nos Lucros ou Resultados previsto neste acordo refere-se ao exercício de 2.000, tem caráter excepcional e transitório, atende o disposto na Medida Provisória nº 1982-76, de 26.10.2.000, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito do imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – No pagamento da PLR, o Banco poderá compensar os valores já pagos a esse título, referente ao exercício de 2.000.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures on the left.

CLÁUSULA QUARTA – Pagamento das diferenças

As diferenças salariais e de outras verbas inclusive as diferenças da gratificação de caixa, abono de caixa, auxílio refeição/alimentação, cesta alimentação e auxílio creche/babá, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2.000, decorrentes deste acordo, serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro, condicionada a assinatura do presente acordo até o dia 13.12.2.000.

CLÁUSULA QUINTA - Norma Coletiva

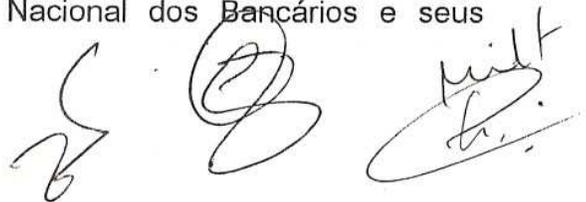
As partes signatárias reconhecem, expressamente, que as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho substituem as respectivas cláusulas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho e seus aditivos de 2000/2001, pactuadas com a FENABAN e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - As demais cláusulas das Convenções Coletivas e aditivos referidos no caput serão integralmente exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Compromissos

Tendo como base os princípios da lealdade nas negociações e da clareza no seu resultado, os acordantes ajustam os seguintes compromissos:

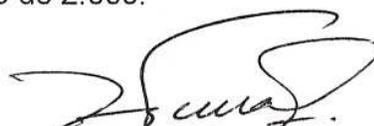
- a) dentro dos limites estabelecidos na cláusula anterior os sindicatos signatários comprometem-se a não ingressar em juízo postulando quaisquer diferenças do presente acordo em relação às Convenções Coletivas Pactuadas com a FENABAN e Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, com vigência entre 1º de setembro de 2.000 e 31 de agosto de 2001.
- b) As partes comprometem-se em não utilizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho como forma de desvinculá-las da Convenção Nacional dos Bancários e seus Aditivos.



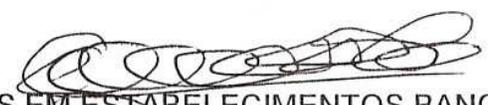
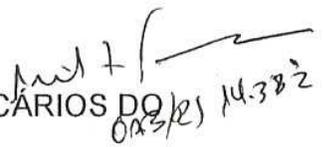
CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de vigência

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de setembro de 2.000 a 31.08.2001.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2.000.

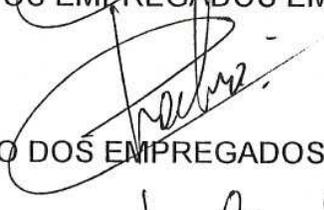

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

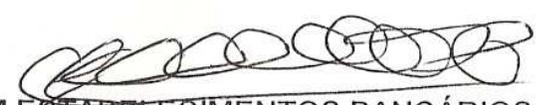
Túlio Luiz Zamin – Presidente

  
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
ALEGRETE

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAMAQUÃ

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CARAZINHO

 
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAXIAS DO SUL E REGIÃO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CRUZ ALTA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
FREDERICO WESTPHALEN


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
GUAPORÉ


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
HORIZONTALINA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
NOVO HAMBURGO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO
E LITORAL NORTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
PASSO FUNDO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
PELOTAS


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO
GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUI


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
ROSÁRIO DO SUL


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
SANTA CRUZ DO SUL


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
SANTA MARIA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
SANTA ROSA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
SANTANA DO LIVRAMENTO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SANTIAGO 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SANTO ANGELO 

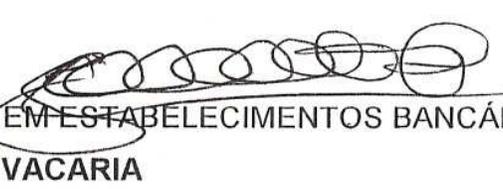

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO BORJA E ITAQUI 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO GABRIEL 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO LEOPOLDO 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
SÃO LUIZ GONZAGA 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
VALE DO CAÍ 


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE **VACARIA** 



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO
VALE DO PARANHANA

Carlos Augusto Oliveira Rocha
Diretoria de Política Sindical
Assuntos Jurídicos

Jorge Vieira da Costa
Diretoria Administrativa
Organização